

Emenda Impositiva Coletiva nº 02/2021 ao Projeto de Lei nº 49/2021 de autoria de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Pirangi.

Conforme a Emenda Constitucional nº 86/2015, o inciso VII do artigo 25 e o artigo 96-A da Lei Orgânica Municipal, os Vereadores abaixo identificados apresentam **EMENDA IMPOSITIVA COLETIVA** ao Projeto de Lei nº 49/2021, objetivando a concessão de transferências a entidades filantrópicas, **no valor de R\$ 29.059,01 (vinte e nove mil e cinquenta e nove reais e um centavo)**, conforme segue:

Artigo 1º - Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 49/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação para ações na área da Assistência Social:

Programa: 0060 – Gestão da Assistência Social

Ação: 2054 – Transferências à Instit. Privadas S/Fins Lucrativos - FMS

Custo (R\$): 29.059,01

Entidade Beneficiada: Recanto Santa Rita de Cássia

Aquisição/Serviço:	Valor
Aquisição de 10 camas hospitalares com grades	R\$ 19.980,00
Construção de uma área de lazer	R\$ 9.079,01
Total da Emenda:	R\$ 29.059,01

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no anexo 06 – Programa de Trabalho, sob a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 99 – Reserva de Contingência

Função: - Reserva de Contingência

SubFunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2.099 – Reserva de Contingência

Valor: R\$ 29.059,01

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias na Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Artigo 4º - O valor constante no artigo 1º são oriundas de emendas impositivas a lei orçamentária no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 86/2015 e inciso VII do artigo 25 e artigo 96-A da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 5º - Essa Emenda Impositiva entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”, 08 de dezembro de 2021.

LUCAS HENRIQUE F. COSTA DOS SANTOS
Vereador

GABRIEL RISSI VIEIRA
Vereador

ITAMAR APARECIDO INOCÊNCIO PEREIRA
Vereador

EDUARDO H. SANTOS PERLES
Vereador

ELISA HELENA ROSSI DE SARRO
Vereador

ÉDER JOSÉ DOS SANTOS
Vereador

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Vereador

PAULO ROBERTO MAGALHÃES
Vereador

ELIANE TAXIOTTI
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Conforme aprovada, em momento anterior, por esta Casa de Leis, a Emenda à Lei Orgânica 01/2021, criou a EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA, que, em síntese, prevê que a reserva de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas de iniciativa dos vereadores, que, assim, poderão indicá-las aos setores que julgarem pertinentes, tais como serviços, obras, ações e promoções à melhoria do Município de PIRANGI e, também, às Entidades do Terceiro Setor.

Nessa toada, os edis, após contato com a atual diretoria do Recanto Santa Rita de Cássia, situado nessa urbe, vislumbraram a necessidade de lhe impor a quantia de R\$29.059,01 (vinte e nove mil, cinquenta e nove reais e um centavo).

O Recanto Santa Rita de Cássia foi criado em 1981, por um grupo de jovens que se sensibilizaram com os idosos que perambulavam pelas ruas.

Atualmente, a função precípua do Recanto é acolher, proteger e incluir socialmente os idosos, com idade mínima de 60 (sessenta) anos, proporcionando-lhes condições dignas de moradia, alimentação, saúde física e mental, e, ainda, condições dignas de convivência.

É cediço que grande percentual da população idosa, ao alcançar à aposentadoria, auferir apenas um salário mínimo mensal no Brasil.

Sabe-se, ainda, que os custos inerentes à subsistência dos idosos, em decorrência da necessidade de fármacos, cuidados constantes, alimentação diferenciada, excede àquela quantia oriunda dos benefícios previdenciários e assistências.

Assim, levando-se em conta as necessidades decorrentes da idade, os poucos recursos auferidos junto ao Poder Público pelo Recanto Santa Rita de Cássia, o agravamento causado pela pandemia do novo coronavírus, justifica-se, nesse momento, a indicação do numerário outrora mencionado.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”, 10 de dezembro de 2021.

LUCAS HENRIQUE F. COSTA DOS SANTOS

Vereador

GABRIEL RISSI VIEIRA

Vereador

ITAMAR APARECIDO INOCÊNCIO PEREIRA

Vereador

EDUARDO H. SANTOS PERLES

Vereador

ELISA HELENA ROSSI DE SARRO

Vereador

ÉDER JOSÉ DOS SANTOS

Vereador

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO

Vereador

PAULO ROBERTO MAGALHÃES

Vereador

ELIANE TAXIOTTI

Vereadora